

## CERTIDÃO

Presidente da Assembleia Municipal de Sertã, **José Pedro Leitão Ferreira**.-----  
Certifica, que da Ata da Sessão Pública Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de junho de 2024 consta o ponto com o seguinte conteúdo cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **2.11 - Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Sertã - Proc.º 2024/150.10.400/2 - para deliberação.** -----

Foi aprovada por unanimidade pelo Executivo Camarário a proposta do Senhor Presidente, sobre o assunto supracitado, em Reunião de Câmara Municipal de 21 de junho de 2024.-----

----- **Proposta nº 193/2024** -----

Considerando que: -----

Nos termos do disposto no artigo 7.º Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (R.J.R.U.), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 307/2009, de 23/10, na sua atual redação, a reabilitação urbana é promovida pelos Municípios, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da aprovação de operações de reabilitação urbana; -----

Compete às Câmara Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação assumindo-se esta “como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”; -----

A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila a Sertã encontra-se caducada desde 29 de abril de 2022; -----

O período de participação procedimental, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 12 de abril de 2024, teve início a 6 de maio de 2024 (Aviso n.º 9522/2024/2 do Diário da República n.º 87, de 6 de maio) e decorreu sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos ou sugestões; -----

A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém:-----

a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a), do artigo 14.º, do R.J.R.U.;-----

b) A planta com a delimitação da área abrangida;-----  
Com a presente proposta de delimitação da ARU da Vila da Sertã, pretende-se, na generalidade, alargar a sua delimitação e alterar o respetivo quadro dos incentivos financeiros; -----

A aprovação da delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cfr. n.º1, art.º 13.º do R.J.R.U.-----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que: -----

A Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º1, do art.º 13.º do R.J.R.U., com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter o presente projeto de delimitação da ARU da Vila da Sertã e documentação conexa, em anexo à presente proposta, à aprovação da Assembleia Municipal. -----

**Deliberação:** A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projeto de delimitação da ARU da Vila da Sertã e documentação conexa, em anexo à presente proposta. -----

Por ser verdade e para constar se lavrou a presente certidão, constituída por duas folhas que vai devidamente assinada com a aposição da assinatura eletrónica. -----

Assembleia Municipal de Sertã, 2 de julho de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal

Prof. Doutor José Pedro Leitão Ferreira